

DECRETO 010 de 30 de março de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS PELOS
DECRETOS MUNICIPAIS 005/2020, 006/2020 E
008/2020, AS QUAIS CONTINUAM
NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO
AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO
MUNICÍPIO DE BREJO SANTO

A Prefeita do Município de Brejo Santo (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 005, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal 008 de 20 de março de 2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território municipal no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO que a experiência por que têm passado diversos países no enfrentamento da doença só corrobora o que vem afirmando reiteradamente a comunidade médica e científica mundial, no sentido de que o isolamento da população é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do coronavírus, reduzindo no tempo a curva de crescimento da doença e, assim, permitindo que as unidades de saúde não entrem em colapso na capacidade de atendimento e possam atender, da melhor forma, todas aquelas que, no período de disseminação ampla da pandemia, venham a precisar de cuidados médicos;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado e

Secretaria de Saúde do Município, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde estadual por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento;

CONSIDERANDO o teor do Decreto 33.530 de 28 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que prorroga o prazo de restrições ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como decreta ponto facultativo aos servidores da Administração Estadual, como forma de se evitar aglomerações e a propagação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o Município de Brejo Santo, o período de restrição ao funcionamento do comércio e da indústria previsto no art. 1º, do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de

2020, do Governo do Estado do Ceará e no art. 2º do Decreto Municipal 008 de 20 de março de 2020, fica prorrogado até a zero hora do dia 6 de abril de 2020.

Parágrafo único. No período a que se refere o “caput”, deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e ramos das indústrias já excepcionados na forma dos Decretos n.º 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, bem como Decreto 008 de 20 de março de 2020, e alterações posteriores,

Art. 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto pelo decreto 008/2020 fica estendido para o período entre os dias 30 de março a 03 de abril de 2020, excetuados os serviços essenciais como saúde, vigilância e fornecimento regular de água.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Brejo Santo (CE), 30 de março de 2020.

Teresa Maria Landim Tavares
TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal